



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para regularização de créditos não identificados nas contas correntes mantidas pela CEASA/DF.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições dispostas no art. 6º, incisos II, do Regimento Interno da CEASA/DF, bem como com base da decisão da Diretoria Colegiada exarada na ata da 1ª Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** A presente Portaria objetiva instituir procedimentos voltados à regularização de créditos não identificados, automaticamente, pelo sistema de cobrança utilizado pela CEASA/DF.

Parágrafo **único.** Os procedimentos visam, também, mitigar risco fiscal pelo não reconhecimento de possíveis receitas e por consequência o não recolhimento de impostos ao Erário.

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 2º.** Compete à Seção de Cobrança e Faturamento - SEFAT promover a integração entre o sistema de cobrança WEB do Banco de Brasília - BRB com o módulo de cobrança do sistema financeiro e, assim, de forma automatizada, reconhecer os créditos efetivados na conta corrente da CEASA/DF.

**Art. 3º.** Processada a integração, caberá à Seção de Tesouraria – SETES, mediante conciliação bancária, averiguar a existência ou não de créditos não reconhecidos automaticamente pelo módulo de cobrança do sistema financeiro.

**Art. 4º.** À SETES incumbe estabelecer contato com a SEFAT e averiguar junto à essa Unidade se o crédito não identificado é proveniente de boleto cujo arquivo de cobrança não foi remetido ao BRB.

Parágrafo **único.** Em se tratando da hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá à SEFAT promover, de forma imediata, a baixa do respectivo valor no módulo de cobrança do sistema financeiro.

**Art. 5º.** Caso o crédito não provenha do descrito no artigo 4º, a SETES emitirá Ofício direcionado ao BRB, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, requerendo informações para

identificação do crédito.

**Art. 6º.** Havendo a identificação do crédito por parte do BRB caberá a SETES buscar confirmação junto à SEFAT se se trata de usuário regular da CEASA-DF.

**§1º.** Se o crédito for proveniente de usuário regular e não se constituir em pagamento em duplicidade, caberá à SEFAT promover, de forma imediata, a baixa do respectivo valor no módulo de cobrança do sistema financeiro.

**§2º.** Se o crédito for proveniente de usuário regular e se constituir em pagamento em duplicidade, a SETES deverá comunicar o fato à Gerência de Contabilidade, via SEI, a quem incumbe promover o devido lançamento contábil em conta de Adiantamento de Clientes, no Passivo Circulante.

**Art. 7º.** Compete à SEFAT adotar procedimentos internos para que seja processado, na próxima fatura do usuário da CEASA/DF, o desconto do valor pago em duplicidade, e informar à Gerência de Contabilidade - GECON, via SEI, que promova a baixa contábil em conta específica do usuário no grupo Adiantamento de Clientes, no Passivo Circulante.

**Art. 8º.** Em se tratando de crédito que não seja proveniente de usuário da CEASA/DF, a SETES solicitará, via SEI, mediante Circular à Presidência - PRESI, Assessoria Jurídica - ASJUR, Gerência de Contabilidade - GECON, Seção de Licitações e Contratos - SELIC, Executor do Suprimento de Fundos (Fundo Fixo) e Seção de Protocolo - SEPRO, se os mesmos reconhecem a origem do crédito efetivado na conta da CEASA/DF.

**Parágrafo Único.** Havendo a confirmação da origem do crédito, mediante documentos comprobatórios, incumbe à SETES, via SEI, cientificar a GECON, para que aquela Unidade proceda ao devido lançamento contábil.

**Art. 9º.** Não havendo a identificação do crédito, seja junto ao BRB, SEFAT ou às Unidades da CEASA/DF informadas no art. 8º, o valor do crédito será lançado, pela SETES, na conta de Depósito de Clientes Não Identificados do grupo Numerários em Trânsito, no Passivo Circulante.

**Art. 10.** A GECON deverá reconhecer o saldo da conta Depósito de Clientes Não Identificados como Receita Não Operacional da CEASA-DF, semestralmente.

**Art. 11.** Qualquer pessoa física ou jurídica que comprovar, por meio de documento válido, e requerer ressarcimento de numerário depositado equivocadamente nos cofres desta CEASA-DF poderá ser ressarcida, independentemente do valor já ter sido reconhecido como receita, nos termos do art. 10.

**Parágrafo Único.** O requerimento será autuado pela Seção de Protocolo – SEPRO e remetido, via SEI, à SETES, para, após contato com a SEFAT, promover a validação da solicitação e dos documentos comprobatórios anexados, devendo, na sequência, ser remetido à ASJUR para análise jurídica, bem como da prescrição do direito.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Na data de publicação desta Portaria, a GECON deverá realizar o reconhecimento citado no art. 10, referente a todo o saldo registrado na conta até 31 de dezembro de 2019.

**§1º.** Os reconhecimentos seguintes acontecerão a partir do dia 30 de junho de 2020, semestralmente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O descumprimento desta Portaria resultará em apuração de responsabilidades, com a instauração do competente processo disciplinar.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 09 de junho de 2020

ONÉLIO ALVES TELES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/06/2020, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **41527427** código CRC= **911A8FF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203